PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.435, de 24 de setembro de 1996

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.062, de 02 de abril de 1992 e dispõe sobre autorização para doação de terreno para a empresa **Irmãos Tudino Ltda.**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.062, de 02 de abril de 1.992, na parte que autoriza a doação da área de terra medindo 3.757,50 m2, correspondente ao lote sob nº 194/1-C, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, à empresa **Vidotto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, estabelecida à rua Guaratinga, 879, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.557.419/0001-07, em face da desistência por ela manifestada no processo administrativo nº 6.703/96-PMA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a área de terra medindo 3.757,50 m2, denominado lote nº 194/1-C, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 194/1-B e 194/1-A, segue confrontando com o último, no rumo SE 64º 40'NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/D-1, no rumo NW 80º 14'SE, medindo 172,40 m até um outro marco; e finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-B, no rumo NE 25º 20'SW, medindo 45,00 m até o ponto de partida", à empresa **Irmãos Tudino Ltda.**, estabelecida à rua Guaratinga, 915, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 77.250.173/0001-92, para fins de ampliação de sua empresa.

Art. 3º - A donatária se compromete:

a) **edificar em alvenaria** uma área de 1.000,00 m2, sendo 500,00 m2 em seis (06) meses e o restante em doze (12) meses.

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização, por lei, do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º - A não conclusão das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A donatária não poderá sob qualquer forma alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 7o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Arapongas, 24 de setembro de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Luluma noite
Em 25/09/96
Funcionário

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.478, de 26 de agosto de 1997

SÚMULA: Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2.435, de 24 de setembro de 1996, que autoriza doação para Irmãos Tudino Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.435, de 24 de setembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 m2, no lote de terras nº 191/D-1, sendo 500,00 m2 em 06 (seis) meses e o restante em 12 (doze) meses.

b) - A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização, por lei, do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta lei".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 1997

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 30/08/97
Funcionária

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.478, de 26 de agosto de 1997

SÚMULA: Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2.435, de 24 de setembro de 1996, que autoriza doação para Irmãos Tudino Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.435, de 24 de setembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º**- A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 m2, no lote de terras nº 191/D-1, sendo 500,00 m2 em 06 (seis) meses e o restante em 12 (doze) meses.

b) - A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização, por lei, do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta lei".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 1997.

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

JOSÉ BISCA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL